



Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 20/04/2023



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Moção nº 1570111/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 12 de abril de 2023.

MOÇÃO

pela revogação da Reforma do Ensino Médio, Lei nº 13.415/2017

O chamado Novo Ensino Médio, proposto na Medida Provisória nº 746/2016, depois transformada na Lei nº 13.415/2017 pelo Congresso Nacional, aumentou a carga horária desta etapa de ensino de 2.400 para 3.000 horas anuais e terá como objetivo futuro ampliá-la, de forma progressiva, chegando a um total de 4.200 horas. Contudo, reduziu a carga horária comum e obrigatória para 1.800 horas, fazendo com que as restantes sejam colocadas na parte diversificada. Assim, na prática, houve a retirada da obrigatoriedade de algumas disciplinas nos três anos do Ensino Médio (como Artes, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Sociologia, Filosofia etc.), tornando obrigatórias apenas Língua Portuguesa e Matemática, e introduziu uma parte diversificada composta por itinerários formativos e/ou eletivas, genéricas e esvaziadas de conteúdos disciplinares e interdisciplinares, que podem ser cumpridas por créditos ou módulos, com qualquer tipo de atividade, sem qualquer vínculo técnico, científico ou escolar, de forma presencial ou não.

Esse quadro desorganizou os currículos das escolas e inviabilizou a organização pedagógica por parte dos gestores escolares. Segundo levantamento da Folha de São Paulo, há no Brasil hoje cerca de 1.500 disciplinas diferentes. No estado de São Paulo, os dez itinerários, vinculados às quatro áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estão organizados em 66 novas unidades curriculares, subdivididas em 276 componentes curriculares (que, na prática, é o que todos conhecem como disciplinas). Caso ofereçam todos esses itinerários, garantindo efetivamente a escolha dos alunos, uma escola precisa ter 276 professores exclusivamente para essas disciplinas.

Além disso, não há professores formados para todas essas disciplinas. Para resolver isso, os governos estaduais estão contratando profissionais, sem realização de concurso, sem habilitação profissional ou que não possuem formação para o trabalho pedagógico com adolescentes, para ministrar aqueles conteúdos necessários. Essa medida desvaloriza uma das profissões mais complexas e difíceis da nossa sociedade: a de ser professor de adolescentes, uma vez que desconsidera todos os anos de estudo necessários para esta tarefa. A Unifesp, que tem onze cursos de graduação e diversos cursos de pós-graduação para formar professores, compreende que esta medida despreza todo o trabalho de formação feito pelos cursos de licenciaturas no país.

A reforma também precariza o trabalho docente do professor licenciado que, muitas vezes, sente-se obrigado a ministrar as disciplinas desses itinerários para completar sua jornada, para as quais não tem formação, provocando constrangimentos perante os estudantes. Diante da diversidade de matérias que

deve ministrar e do número excessivo de aulas semanais, o professor não tem tempo de preparar aulas, especialmente para aquelas que se distanciam de sua área de formação. Mesmo os docentes que conseguem ministrar os componentes curriculares para os quais fizeram licenciatura, a redução de carga horária faz com que aumente sua quantidade de turmas, diminuindo seu contato com os alunos, dificultando a sua ação pedagógica. Nas escolas, observa-se o fenômeno de fuga dos professores do Ensino Médio, que preferem ministrar disciplinas para o Fundamental II.

Além disso, a Reforma também dificulta o processo de escolha de cursos de ensino superior pelos jovens porque exclui muito precocemente determinados conhecimentos da sua vida escolar. Assim, com quase nenhum contato com Física, Química, Biologia, Sociologia etc. em sua formação básica, os jovens das escolas públicas desconhecerão carreiras universitárias, ligadas direta ou indiretamente a essas áreas.

Por fim, pesquisas recentes sobre a implementação da reforma apontaram que, na prática, a oferta dos itinerários está diretamente vinculada à condição social dos jovens, ou seja, as escolas que ficam em lugares mais pobres oferecem poucas opções de itinerários comparativamente às que ficam em lugares mais centrais ou com melhor infraestrutura. Ademais, em metade dos municípios brasileiros há apenas uma escola de ensino médio que oferta, em sua maioria, apenas um ou dois itinerários formativos, desrespeitando o que a Reforma falsamente aponta como respeito às escolhas dos estudantes.

Portanto, a prática está mostrando a inadequação da proposta e sua inviabilidade diante das condições materiais de funcionamento das escolas, além de agravar distorções e desigualdades entre os nossos jovens.

Para que a educação básica das classes populares não seja ainda mais precarizada, é necessário suspender a implementação da Reforma, abrir um processo participativo e democrático de construção de proposta para um Ensino Médio que modifique completamente a Lei nº 13.415/2017, revogando, portanto, a Reforma do Ensino Médio, como têm reivindicado os movimentos estudantil, popular, sindical e acadêmico.

Assim, o Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo (Consu/Unifesp) junta-se ao movimento nacional pela Revogação do Novo Ensino Médio e encaminha ao Ministério da Educação seu posicionamento em defesa do direito à educação, o que abrange a igualdade de condições, o pleno desenvolvimento do educando e uma educação de qualidade para todos, todas e todes.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP)

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora Pro Tempore**, em 20/04/2023, às 00:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1570111** e o código CRC **42D34C67**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.125867/2020-00

SEI nº 1570111